



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 4.303 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ATUALIZA A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR  
DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL COMPLEMENTAR 018/2015.**

MARCELO GIOVANI DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL de LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Complementar 018/2015 que autoriza a atualização da alíquota suplementar quando indicada a sua necessidade pela reavaliação atuarial;

**CONSIDERANDO** o resultado do cálculo atuarial anual do exercício de 2021, data-base 31/12/2020, que apontou a necessidade de reajustes nas alíquotas suplementares devidas pelo Município de Lambari, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto (***Prefeitura Municipal, SAAE, Câmara Municipal***) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como manutenção das alíquotas de contribuição pelos mesmos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A alíquota suplementar de que trata o artigo 3º da Lei Complementar 018/2015, fica atualizada, conforme reavaliação atuarial data-base de 31/12/2020, nos seguintes termos:

- I- a partir de 01 de janeiro de 2021: alíquota de 32,62% (trinta e dois vírgula sessenta e dois por cento);
- II- a partir de 01 de janeiro de 2022: alíquota de 40,35% (quarenta vírgula trinta e cinco por cento);
- III- a partir de 01 de janeiro de 2023: alíquota de 48,07% (quarenta e oito vírgula zero sete por cento);



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

---

- IV- a partir de 01 de janeiro de 2024: alíquota de 55,79% (cinquenta e cinco vírgula setenta e nove por cento);
- V- a partir de 01 de janeiro de 2025: alíquota de 58,81% (cinquenta e oito vírgula oitenta e um por cento);
- VI- a partir de 01 de janeiro de 2026: alíquota de 61,83% (sessenta e um vírgula oitenta e três por cento);
- VII- a partir de 01 de janeiro de 2027: alíquota de 64,85% (sessenta e quatro vírgula oitenta e cinco por cento);
- VIII- a partir de 01 de janeiro de 2028: alíquota de 67,87% (sessenta e sete vírgula oitenta e sete por cento);
- IX- a partir de 01 de janeiro de 2029: alíquota de 70,89% (setenta vírgula oitenta e nove por cento);
- X- a partir de 01 de janeiro de 2030: alíquota de 73,91% (setenta e três vírgula noventa e um por cento);
- XI- a partir de 01 de janeiro de 2031: alíquota de 76,93% (setenta e seis vírgula noventa e três por cento);
- XII- a partir de 01 de janeiro de 2032: alíquota de 79,95% (setenta e nove vírgula noventa e cinco por cento);
- XIII- a partir de 01 de janeiro de 2033: alíquota de 82,97% (Oitenta e dois vírgula noventa e sete por cento),
- XIV- a partir de 01 de janeiro de 2034: alíquota de 85,99% (Oitenta e cinco vírgula noventa e nove por cento);
- XV- a partir de 01 de janeiro de 2035: alíquota de 89,01% (oitenta e nove vírgula um por cento);
- XVI- a partir de 01 de janeiro de 2036: alíquota de 92,03% (noventa e dois vírgula três por cento) até o ano de 2048;

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

---

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de setembro de 2021.

Marcelo Giovani de Sousa  
Prefeito Municipal

Hugo Carlos Rodrigues  
Chefe de Gabinete

*Registrado e Publicado em 20/09/2021 \_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete..*